



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Cria e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado à tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso I do art. 26 da Lei Municipal 4.008, de 29 de abril de 2022, o Padrão de vencimento 7-A, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
7-A	2,30	2,40	2,50

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Cozinheiro/Merendeira, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Atendente de Educação Infantil, para Padrão 7-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.13, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações

Art. 4º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Cozinheiro, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Merendeira, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Art. 6º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Atendente de Creche, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 7º Em razão da criação do padrão de vencimento de que trata o art. 1º desta lei, o inciso I do art. 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

I – Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
7-A	2,30	2,40	2,50
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
12 - A	4,25	4,35	4,45
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20
15	9,80	9,90	10,00



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

15 - A	11,27	11,37	11,47
16 – A	22,54	22,64	22,74
16	19,60	19,70	19,80

.....”(NR)

Art. 8º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimentos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Telefonista/Recepção	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7 - A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletroinstalador	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	2	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)

Art. 9º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimentos de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º desta lei, o art. 25 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Recepção	8	2	40 horas
Gari	2	3	40 horas
Vigilante	6	4	40 horas
Atendente de Creche	55	6	30 horas
Cozinheiro	9	6	40 horas
Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista	4	6	36 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	8	7	40 horas
Jardineiro	1	3	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Motorista Categoria C D	3	10	40 horas
Motorista de Ônibus Cat. "D"	6	10	40 horas
Motorista Categoria "D"	21	10	40 horas
Operador de Máquinas	6	11	40 horas
Operador de Máquinas Rodoviárias	4	11	40 horas
Operador de Trator Agrícola	2	11	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
Técnico em Agropecuária	3	11	40 horas
Agente Administrativo Auxiliar	20	12	36 horas
Agente Administrativo	3	12	36 horas
Engenheiro	2	14	30 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Dentista 20 horas	3	14	20 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

"(NR)

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Cria e altera padrões de vencimentos e dá outras providências**”.

Através desse projeto se propõe a alteração de padrões de vencimentos das categorias funcionais de Atendente de Educação Infantil e Cozinheiro/Merendeira, e das categorias funcionais em extinção de Atendente de Creche, Merendeira e Cozinheira.

As categorias em questão apresentam os padrões de vencimento baixos e com remunerações um tanto defasadas. Dessa forma, a que pese todos os anos sejam concedidos aumentos reais a todos a todos os servidores, estas remunerações permanecem sendo baixas, tornando necessária que seja dada uma atenção especial aos servidores destas categorias, de forma a garantir uma remuneração mais justa e compatível com as atividades realizadas por eles.

As categorias de Cozinheiro/merendeira, Merendeira e Cozinheira terão as remunerações alteradas do Padrão 2 para Padrão 6, representando um aumento de 7,65%. As Atendente de Creche terão o padrão alterado de 3 para 6, representando um aumento de 5,35%. Para a categoria de Atendente de Educação Infantil está sendo criado um novo padrão, o 7-A, que também corresponde um aumento de 5,35% em remuneração atual.

Destacamos que para as escolhas dos novos padrões de vencimentos foram consideradas, principalmente, a natureza das atividades exercidas e a responsabilidade assumida por estes servidores, considerando que todas as categorias funcionais mencionadas os servidores são responsáveis pelos cuidados e pela alimentação de crianças.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente projeto, acompanhado do impacto orçamentário-financeiro e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal